



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5743/2023 Caxias - MA, 31/05/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 179/GAB, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Nomeia a integrante do quadro abaixo para o cargo de provimento efetivo do Município de Caxias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio Jose Gentil Pereira Rosa, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a decisão judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança (Processo nº

0803684-51.2023.8.10.0029), da 1ª Vara Cível de Caxias (MA),

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a servidora, a seguir relacionada, para o cargo abaixo indicado:

COLOCAÇÃO	NOME	C.P.F.
21	RAQUEL ARAUJO DE SOUSA BARBOSA	024.113.613-00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 180/GAB, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Nomeia o integrante do quadro abaixo para o cargo de provimento efetivo do Município de Caxias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio Jose Gentil Pereira Rosa, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a decisão judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança (Processo nº 0800108-50.2023.8.10.0029), da 1ª Vara Cível de Caxias (MA),

DECRETA:



Art. 1º - Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o cargo abaixo indicado:

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MATEMÁTICA - ZONA RURAL		
COLOCAÇÃO	NOME	C.P.F.
16	EDUARDO DA COSTA SANTOS	023.053.893-29

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 181/GAB, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Nomeia o integrante do quadro abaixo para o cargo de provimento efetivo do Município de Caxias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio Jose Gentil Pereira Rosa, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a decisão judicial, proferida nos autos do Mandado de Segurança (Processo nº 0803726-03.2023.8.10.0029), da 1ª Vara Cível de Caxias (MA),

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o cargo abaixo indicado:

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGO - ENSINO INFANTIL		
COLOCAÇÃO	NOME	C.P.F.
93	CLEANISIO DOS SANTOS MIRANDA	008.824.413-02

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CAXIASPREV

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747; Centro, nas dependências do CaxiasPrev, ocorreu reunião dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CaxiasPrev, às 12:00hs, com o objetivo de analisar aplicações financeiras. Ocasão em que presidente do Comitê de Investimento abriu os trabalhos, registrou a ausência do Senhor Ciro Carneiro. Posteriormente ressaltou que em reunião com o gerente do setor público do Banco do Brasil foi conversado sobre uma nova aplicação do banco do Brasil, Fundo de Vértices cujo prazo de resgate é de longo prazo, embora destaque que o rendimento é superior a meta atuarial, e estaria impedido neste momento em face a limitação de Caixa, ficando para ser analisado posteriormente. Em seguida a o Economista do escritório Almeida & Costa Advogados discorreu sobre os riscos da economia mundial, ressaltando que tem-se a expectativa de que com a aprovação do novo arcabouço fiscal como sendo positivo para o mercado ter-se-ia uma queda na taxa de juros Selic, recomenda-se então aguardar os acontecimentos antes de tomar qualquer mudança nas aplicações. Posteriormente o Presidente do Comitê franqueou a palavra aos membros para que se manifestassem livremente, que declinaram pela oportunidade. Concordando todos com o posicionamento do Economista. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, foi lavrada esta ata e assinada por todos os membros presentes.

Caxias-Ma, 25 de Maio de 2023.

Guilherme Nery Costa - Presidente do Comitê de Investimentos
CPF: 867.667.167-20

Breno Silveira Leitão - Presidente do CaxiasPrev



CPF: 029.379.983-05

Vicente José Oliveira Andrade- Membro
CPF:329.740.353-53

Domingos Costa Azevedo- Economista do escritório
Almeida & Costa Advogados Associados
CPF: 600.310.073-76

ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao vigésimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e três, às nove horas e meia, à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747, bairro centro, nesta cidade, nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CaxiasPREV, ocorreu a reunião do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho abriu a reunião agradecendo a presença de todos e ressaltando a necessidade da periodicidade das reuniões para o bom funcionamento das atividades do Instituto. Posteriormente, realizou-se a leitura e a assinatura da ata de reunião do dia 17 de março de 2023. Registrou-se a ausência da suplente representante dos Ativos e Inativos, Noêmia Ferreira da Silva. Na oportunidade houve a leitura, deliberação e aprovação do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, foi lavrada esta ata e assinada por todos os presentes.

Caxias(MA), 27 de abril de 2023.

Jorge Luís Cardoso de Sousa - Presidente do Conselho de Administração

Shirlena Samara Bezerra Viana - Membro Conselho de Administração

Cristianne de Cássia da Costa Ribeiro - Membro do Conselho de Administração

Francisco de Sousa Sena - Membro do Conselho de Administração

Silvana Maria de Oliveira Moura - Membro do Conselho de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE

ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CaxiasPrev elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as diretrizes e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de monitorar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caxias - Caxias Prev.

CAPÍTULO II DA MISSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 2º O Conselho tem como missão auxiliar no desenvolvimento de uma gestão eficiente da Unidade Gestora do RPPS Municipal.

CAPÍTULO III ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho Administrativo deve estabelecer orientações gerais e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I - promover e observar o cumprimento da legislação vigente;
- II - zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perpetuidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de boa governança corporativa;
- IV - adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por Conselheiros qualificados, comprometidos com o objetivo do Instituto, certificados segundo a Portaria MPT nº 14.67/2022;
- V - formular diretrizes e estratégias para a gestão do Instituto, que serão refletidas nos resultados, atentando para que sejam efetivamente implantadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- VI - elegerem, por maioria simples, o secretário do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO



SECRETÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar o Conselho perante a Diretoria Executiva do Caxias Prev, Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

V - monitorar as ausências, emitir notificações, aplicar punições, bem como convocar o suplente;

VI - requisitar a Diretoria Executiva, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VII - solicitar ao Diretor Presidente do Caxias Prev, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

XI - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros

XII - Votar nos assuntos de pauta, sendo-lhe garantido o voto de minerva nas situações de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário do Conselho Administrativo:

I - secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse do solicitante;

IV - desempenhar as tarefas inerentes à função;

V - assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente;

VI - a escolha do secretário far-se-á entre os membros titulares.

Parágrafo Único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação do Ministério da Previdência lhe impuser:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Administrativo, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro, não sendo permitido assuntos que não sejam pertinentes às funções do Conselho de Administração;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será analisado pelo Presidente do Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - Efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - possuir certificação consoante determina a Portaria nº 1467/2022;

VI - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

VII - proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 7º Fica vedado aos membros do Conselho:

I - descumprir os ditames deste Regimento;

II - prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;

III - agir individualmente em nome do Conselho;

IV - assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;

V - fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho Administrativo; VI - reter indevidamente ou extraviar documentos do



conselho que lhe forem confiados.

Art. 8º As sanções consistem em:

I - notificação;

II - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

III - perda de mandato.

§1º A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I a III, do art. 7º.

§2º A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos IV a VI, do art. 7º.

§3º A perda de mandato é aplicável no caso de reincidência das infrações, do art. 7º.

Art. 9º A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 7º compete exclusivamente ao presidente do conselho, já a sanção do inciso III compete à comissão especial formada por três membros do conselho, que será instaurada caso a caso.

Parágrafo Único. A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção o qual será submetido à apreciação do colegiado.

Art. 10 A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do conselho ou pessoa interessada. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de ofício pelo Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de omissão do Presidente do Conselho, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho Administrativo reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias a serem realizadas mediante convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou a requerimento do CONAD.

Parágrafo Único. Só poderá participar das reunião membros do Conselho, sendo possível participação de terceiro interessado desde que haja a comunicação mínima de 24 horas de antecedência ao Presidente, sendo-lhe garantido o direito de fala, mas não de voto.

Art. 12 Os Conselheiros poderão ser convocados pelo Presidente através de e-mail, comunicação pessoal, whatsapp, física e demais meios legítimos de comunicação para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 O quórum mínimo para instalação das

reuniões e eventuais deliberações do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) membros.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada mediante lavratura de ata.

Art. 14 No início de cada exercício, o Conselho elaborará calendário de reuniões ordinárias que deverão ocorrer mensalmente, compreendendo o período entre janeiro e dezembro.

Art. 15 As reuniões do Conselho Administrativo, salvo de caráter extraordinário, terão duração máxima de 02(duas) horas compor-se-ão de:

I - expediente:

a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;

c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;

II - ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta; III - confecção, leitura e assinatura da ata e a lista de presença ao final da reunião.

Art. 16 Sempre que o assunto exigir, o Presidente poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 17 As decisões do Conselho Administrativo são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

Parágrafo Único. Os Conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo os titulares.

Art. 18 Será lavrada ata que deverá ser redigida com clareza, registrará todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverá ser assinada por todos os presentes e objeto de aprovação formal, sendo de acesso a todos os segurados do RPPS.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Administrativo em reunião extraordinária, expressamente convocada



para esse fim, e por deliberação de 2/3 de membros do Conselho.

Art. 20 O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou servidores do Instituto para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, desde que essa convocação ocorra com antecedência e formalmente.

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico.

Art. 22 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias - MA, 27 de Abril de 2023.

Jorge Luís Cardoso de Sousa - Presidente do Conselho de Administração

Shirlenna Samara Bezerra Viana - Membro Conselho de Administração

Cristianne de Cássia da Costa Ribeiro - Membro do Conselho de Administração

Francisco de Sousa Sena - Membro do Conselho de Administração

Silvana Maria de Oliveira Moura - Membro do Conselho de Administração

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

